

BOLETIM INFORMATIVO

Edição nº 3 — setembro de 2019



MPC adota sistema eletrônico para tramitação de todos os documentos apresentados ao órgão

Foto: Imagem ilustrativa/Pixabay/Freepik)

Todos os documentos recebidos pelo Ministério Público de Contas (MPC) vão passar a tramitar de forma eletrônica, por meio do sistema e-tees, conforme regulamentação prevista na Portaria n. 01 da Procuradoria-Geral de Contas, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) do dia 6 de setembro. A tramitação eletrônica dos documentos recebidos pelo MPC visa ampliar o controle processual e dar mais transparência à atuação do órgão ministerial, uma vez que os interessados poderão acompanhar o andamento processual pela internet.

A portaria torna obrigatória a instrução e tramitação por meio eletrônico de todos os documentos físicos ou em mídia digital apresentados ao MPC, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico. No final de julho, o órgão ministerial já havia adotado o sistema de Protocolo via Internet para possibilitar o envio de documentos diretamente ao MPC, sem precisar passar antes por diversos setores do Tribunal de Contas.

Com a expedição dessa portaria, caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas (SMPC) providenciar a digitalização e padronização ao sistema de processo eletrônico e-tees dos documentos físicos ou em mídia digital apresentados ao Ministério Público de Contas. Depois de digitalizados e padronizados, os documentos serão protocolados via sistema de Protocolo e será emitido um recibo ao interessado pela SMPC.



A Secretaria-Geral do MPC também ficará responsável pela complementação do protocolo, quando houver necessidade, antes de encaminhá-lo já devidamente instruído para a distribuição aos procuradores do órgão ministerial, conforme Resolução 001/2017 do Colégio de Procuradores de Contas.

Da mesma forma, será de responsabilidade da Secretaria do MPC a guarda e a conservação dos documentos físicos ou mídias digitais recebidos, até o arquivamento do procedimento apuratório preliminar ou decisão final do Tribunal de Contas, quando for proposta representação, nos termos da Instrução Normativa TCEES 35/2015.

Serviço de protocolo via internet foi adotado no final de julho pelo MPC

Desde julho tornou-se possível enviar documentos, apresentar petições ou fazer denúncias diretamente ao MPC sem precisar sair de casa, com a disponibilização da funcionalidade “Ministério Público de Contas – envio de documentos” no serviço de Protocolo via Internet. A ferramenta está disponível para todos os cidadãos e jurisdicionados que possuem assinatura digital. Acesse www.mpc.es.gov.br/protocolo-via-internet e saiba mais.

Ex-prefeito, servidores de Sooretama e Instituto Urbis condenados a devolver mais de R\$ 460 mil

O Instituto de Gestão Pública (Urbis), o ex-prefeito de Sooretama Esmael Nunes Loureiro, o ex-procurador municipal Maciel Ferreira Couto, e os ex-secretários de Administração e Finanças Carlos Sérgio Tintori Oliveira e Jair Antônio Guasti foram condenados a devolver, juntos, o valor de aproximadamente R\$ 460 mil, devido a cinco irregularidades no contrato firmado entre o Urbis e a Prefeitura de Sooretama, entre 2006 e 2008. A condenação se deu em representação proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em 2012 e julgada procedente pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) na sessão do dia 21 de agosto.

Na representação, o MPC apontou que o Urbis recebeu pagamento de forma antecipada, sem que houvesse a homologação da compensação de créditos tributários pela Receita Federal, o que foi considerado irregular pelos conselheiros. Também foram verificadas as seguintes irregularidades: conluio para fraudar procedimento licitatório; ausência de pesquisa de

mercado; edital com cláusula restritiva para beneficiar o Instituto Urbis; e ausência de fiscal de contrato.

Diante dos fatos, os conselheiros acataram o pedido do MPC e condenaram os responsáveis a ressarcirem aos cofres municipais o total de 135.278,33 VRTE (equivalente a R\$ 462.881,86, em valores atualizados) pago pela prefeitura à entidade.

Os conselheiros deixaram de aplicar multa ao ex-prefeito e aos ex-secretários em razão de ter mais de cinco anos entre os fatos e a citação deles. Contudo, aplicaram multa de

1.000 VRTE à ex-prefeita Joana da Conceição Rangel, pois ela foi citada em setembro de 2014 sobre a prorrogação do contrato, vigente até 2010.

Por sugestão do MPC, o processo foi encaminhado pelo relator, conselheiro Rodrigo Coelho, para apreciação do Plenário do TCE-ES quanto à aplicação das penalidades de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança aos responsáveis e de inidoneidade ao Instituto de Gestão Pública. A competência para aplicar essas penas é de exclusividade do Plenário do Tribunal.

Foto: MPC-ES



Procurador-geral do MPC defendeu a condenação dos envolvidos durante sessão

Serra: Urbis terá de ressarcir R\$ 71 mil por irregularidade em contrato

O Instituto Urbis foi condenado a devolver aos cofres públicos o equivalente a 20.828,53 VRTE (R\$ 71,2 mil em valores atualizados) por ter recebido pagamento antecipado da Prefeitura da Serra sem haver o efetivo reconhecimento da compensação de créditos pela Receita Federal. A decisão foi tomada pelo Plenário do Tribunal de Contas no dia 27 de agosto, em representação proposta pelo Ministério Público de Contas.

Os conselheiros divergiram do órgão ministerial, no entanto, em relação à condenação dos gestores municipais responsáveis pelo contrato firmado com a entidade. À unanimidade,

de, eles afastaram a responsabilidade do prefeito da Serra, Audifax Barcelos, do ex-secretário municipal de Finanças Leonardo Bis dos Santos, do então diretor do Departamento Financeiro, Antônio Cláudio Melo Monteiro, e da então diretora de Contabilidade, Maria Marlene Bassini, seguindo o voto do relator, conselheiro Domingos Taufner.

Em seu voto, Taufner alegou que houve licitação da contratação, que o prefeito entrou com ação judicial cobrando do Urbis os valores recebidos indevidamente, após ter ciência da representação do MPC, e que o valor do procedimento licitatório foi baixo.

Em manifestação oral realizada durante a sessão, o procurador-geral do MPC, Luciano Vieira, argumentou que o prefeito agiu corretamente ao entrar com ação judicial contra o Urbis, mas ponderou que “os servidores públicos que deram causa ao prejuízo também deveriam constar numa eventual ação de ressarcimento do município”. Para ele, esses agentes “são tão responsáveis quanto o Urbis e devem, portanto, ser responsabilizados”.

Após a manifestação do MPC, o relator decidiu condenar o Instituto Urbis a ressarcir os valores recebidos indevidamente, mas afastou a responsabilidade dos gestores da Serra.

Anulado edital do Idaf para credenciar empresas para inspeção de produtos de origem animal, após recurso do MPC

Foto: Assessoria de Comunicação Idaf



Por ser atividade típica de Estado, a inspeção deve ser exercida por servidores efetivos do Idaf e não pode ser delegada a particular, como previa edital anulado

O Ministério Público de Contas (MPC) obteve decisão favorável à anulação do Edital de Credenciamento 001/2016 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), com o consequente descredenciamento das empresas privadas já habilitadas, o impedimento de novos credenciamentos e a retomada plena das ações de inspeção de produtos de origem animal por servidores efetivos do Idaf. A decisão foi tomada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) ao julgar recurso do órgão ministerial, no dia 27 de agosto.

O edital do Idaf foi anulado pela Corte de Contas, a pedido do MPC, pois tinha como base dispositivos da Lei Estadual 10.541/2016, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES). A norma possibilitava delegar a particular a inspeção nos estabelecimentos que

realizam abates e atribua aos estabelecimentos que realizam abate o custeio do serviço de inspeção, mediante pagamento direto à empresa credenciada.

O serviço não pode ser delegado a particular, conforme esclarece o MPC, por ser atividade típica de estado e a fiscalização deve ser exercida por servidores públicos efetivos do Instituto de Defesa Agropecuária.

Diante da inconstitucionalidade da lei, os conselheiros decidiram rever a posição inicial do Tribunal de Contas, que julgou improcedente a representação do órgão ministerial, e reconheceram que o edital afronta o princípio da legalidade ao promover a terceirização ilegal de atividade típica de Estado.

O descredenciamento das empresas deve ser concluído no prazo de 24 meses, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas.

Recurso do MPC é acatado e ex-prefeito e ex-secretário de Fundão são multados por irregularidades

O Ministério Público de Contas (MPC) teve recurso parcialmente acatado e Marcos Fernando Moraes, prefeito de Fundão no exercício de 2009, e Silas Amara Maza, ex-secretário de Planejamento Econômico e Infraestrutura Urbana do município, foram multados individualmente por cometerem cinco irregularidades em contratações referentes a várias reformas realizadas em escolas municipais. A decisão foi tomada pelo Plenário do Tribunal de Contas, na sessão do dia 6 de agosto.

Na lista das irregularidades estão: dispensa irregular de licitação; ausência de justificativa para escolha do contratado; exercício ilegal da profissão por engenheiro leigo; ausência de designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato; ausência de controle na execução dos serviços; falta de segregação de funções; falta de termo aditivo ao contrato.

O órgão ministerial sustentou que foram feitas cinco contratações e, ao contrário do que afirmaram as defesas dos responsáveis, nenhuma delas ocorreu em situação emergencial, mas sim por falta de planejamento por parte dos gestores que não providenciaram a devida licitação no momento oportuno.

Diante dos fatos, o relator do caso, conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, acompanhou os pedidos do MPC e aplicou multa no valor de R\$ 1 mil ao ex-prefeito e ao ex-secretário de Planejamento do município de Fundão.

MPC cobra nomeação de efetivos para o cargo de procurador do município de Afonso Cláudio

Foto: Prefeitura de Afonso Cláudio

O Ministério Público de Contas (MPC) propôs representação em face do prefeito de Afonso Cláudio, Edélio Francisco Guedes, na qual pede, liminarmente, que ele preencha imediatamente os cargos efetivos de procuradores do município, utilizando os candidatos aprovados no concurso público relativo ao edital 001/2011, sob pena de multa de R\$ 10 mil.

Na representação, protocolada em 13 de agosto, o MPC aponta que abriu procedimento administrativo após receber denúncia sobre a composição da Procuradoria Municipal de Afonso Cláudio e solicitou informações à prefeitura. Ao analisar a documentação, apesar de o município ocultar informações pertinentes ao processo, ficou evidente a inexistência de procurador efetivo atuando na prefeitura, violando assim os preceitos legais e constitucionais. Além disso, o órgão ministerial identificou que a única procuradora efetiva do município foi cedida ao município de Cachoeiro de Itapemirim em janeiro de 2019.

O MPC chama a atenção para o fato de o prefeito, em vez de nomear os candidatos aprovados no concurso válido e vigente, contratou advogada temporária para exercer a função de procurador municipal e nomeou



Sede da Prefeitura de Afonso Cláudio, onde não há efetivo no cargo de procurador

advogados para cargos comissionados, burlando concurso público.

Para o órgão ministerial, o “prejuízo apontado não é só de ordem pessoal, ligada aos potenciais interessados que passaram no certame, mas também prejudicial à imagem e ao patrimônio público municipal, sujeito às interferências políticas em razão da ausência de autonomia e independência funcional do representante do município”.

O MPC acrescenta que as provas nos autos mostram que a representação judicial do município de Afonso Cláudio, incluindo a cobrança de

dívida ativa e extrajudicial, é feita por servidor comissionado, violando a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Com base nessas informações, o MPC pede a concessão de liminar para determinar ao prefeito de Afonso Cláudio o preenchimento imediato dos cargos efetivos de procurador municipal. Também pede que seja declarada a ilegalidade da representação judicial e extrajudicial do município realizada por cargo jurídico comissionado e a aplicação de multa ao prefeito devido à gravidade dos atos por ele praticados.

Recurso pede que ex-prefeito da Serra devolva R\$ 776 mil em gratificações

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso pedindo que o Tribunal de Contas do Estado reforme sua decisão e condene o ex-prefeito da Serra Antônio Sérgio Alves Vidigal a devolver aos cofres públicos mais de R\$ 700 mil, devido ao pagamento de gratificações sem autorização legal a servidores, pregoeiros e equipes de apoio que participaram de comissões de licitação.

No recurso, o órgão ministerial

destaca que a decisão da Corte de Contas reconheceu a responsabilidade do gestor, mas deixou de condená-lo ao ressarcimento por vislumbrar “razoabilidade na alegação do gestor quanto à impossibilidade de imputação de débito”.

Para o MPC, o ex-prefeito foi imprudente ao pagar R\$ 776.249,84 em gratificações sem previsão legal, visto que essa prática contraria o que define o inciso X, do Artigo 37

da Constituição Federal.

Além disso, o órgão ministerial argumenta que a má gestão do dinheiro público praticada nesse ato é motivo suficiente para que o Tribunal de Contas condene o gestor a ressarcir o erário municipal.

Diante dos fatos, o MPC requer que o TCE-ES acate o recurso, relatado pelo conselheiro Domingos Taufner, e condene o ex-prefeito a devolver R\$ 776.249,84.

Recurso: MPC pede devolução de R\$ 1 milhão em gastos irregulares com publicidade no governo

O Ministério Público de Contas (MPC-ES) protocolou recurso pedindo que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reforme sua decisão e condene 25 gestores que atuaram na Superintendência Estadual de Comunicação Social (Secom), no período de 2003 a 2014, a devolverem aproximadamente R\$ 1 milhão aos cofres públicos, em razão de quatro irregularidades envolvendo despesas com publicidade do governo do Estado.

Logomarcas

Ao analisar as informações sobre despesas da administração pública estadual, no período entre 1º de janeiro de 2009 e 23 de junho de 2014, o MPC constatou que a publicidade institucional do Poder Executivo estadual passou a ser realizada em conjunto com a exibição de logomarcas, slogans e outros signos criados pelos gestores públicos para identificar suas administrações, contrariando previsão constitucional de uso exclusivo com a finalidade de educar, informar ou orientar a sociedade.

Essa irregularidade causou prejuízo de R\$ 448.693,41 aos cofres estaduais, segundo análise feita pela Unidade

Foto: Ascom TCE-ES



MPC pede que TCE-ES reveja decisão



À esquerda, logomarcas de gestão; à direita, o brasão oficial do Espírito Santo

Técnica do TCE-ES. O valor se refere a gastos com duas logomarcas.

Ausência de interesse público

A segunda irregularidade apontada pelo órgão ministerial é a ausência de motivação, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade na veiculação de campanhas publicitárias. Nesse ponto, o MPC destaca a inexistência de interesse público nas diversas campanhas publicitárias governamentais efetuadas ao longo dos anos 2009 a 2014 e traz como fundamentação o relatório de inspeção emitido pela unidade técnica do TCE-ES que apontou a existência de promoção pessoal e o carácter persuasivo das publicidades realizadas pelo governo do Estado. O órgão ministerial alerta que, ao fazer isso, os gestores foram contra os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, e causaram dano de R\$ 46.585.570,78, valor que deverá ser devolvido.

Contratação direta

Outra irregularidade que resultou em dano ao erário foi a contratação direta antieconômica de diversas empresas de comunicação para veiculação da campanha "Informe de Governo". No recurso, o MPC ressalta que essa irregularidade é decorrente da ausência da obtenção do desconto de 5% sobre o preço da

tabela e que não há nos autos qualquer evidência de tentativa de negociação visando à obtenção dos descontos, limitando-se a pagar o preço de tabela, gerando prejuízo de R\$ 445.042,20.

Serviços não prestados

Por fim, a falha na liquidação da despesa e o pagamento por serviços não prestados, em contratação efetuada pela Secom, custaram aos cofres públicos R\$ 103 mil. Essa irregularidade foi a única mantida na decisão do Tribunal de Contas ao julgar a representação do MPC. Porém, a Corte de Contas condenou somente a empresa Artcom Comunicação e Design e o fiscal do contrato de publicidade, Érico Sangiorgio, e afastou as demais irregularidades citadas no recurso.

O MPC entende que todos os gestores envolvidos devem ser condenados e não somente a empresa Artcom e o fiscal do contrato e, por isso, requer no recurso que o TCE-ES reveja a sua decisão e condene os 25 responsáveis, os quais atuaram em cargos da Secom no período citado no recurso, a devolverem os valores usados indevidamente. O recurso do MPC tramita no Tribunal de Contas e tem como relator o conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

Execução de acórdãos: mais de 80 novas cobranças cadastradas

O Ministério Público de Contas cadastrou, nos meses de julho e agosto, 87 novas cobranças no sistema de execução, as quais somaram mais de R\$ 170 mil em multas e mais de R\$ 80 mil em ressarcimentos. Além disso, foram lançadas cobranças equivalentes a 15.943,16 VRTE em multas e 432.779,49 VRTE em ressarcimentos, relativas ao período de 1º de julho a 31 de agosto de 2019.

Essas novas cobranças são referentes aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas a fim de que os órgãos competentes adotem as providências para cobrança, judicial ou administrativa, de valores relativos às condenações sofridas na Corte de Contas.

Conforme a legislação, compete ao MPC o monitoramento e o acompanhamento da execução dessas cobranças.

Cobranças iniciadas entre 1º de julho e 31 de agosto:

Total em multas cadastradas:

**15.943,16 VRTE +
R\$ 172.828,00**

Total em ressarcimentos:

**432.779,49 VRTE +
R\$ 86.453,60**

Ex-prefeito de Bom Jesus é condenado a ressarcir R\$ 50 mil por atrasar pagamento de contribuições previdenciárias

Confirmando o entendimento do Ministério Público de Contas (MPC) sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) condenou o ex-prefeito de Bom Jesus do Norte Ubaldo Martins de Souza a devolver aos cofres municipais cerca de R\$ 50 mil, equivalente 20.977,45 VRTE, em razão do atraso no pagamento de contribuições previdenciárias, além de pagar multa no valor de R\$ 1 mil.

De acordo com informações que constam no Processo TC 9538/2016, o valor a ser ressarcido pelo ex-prefeito se refere a juros e multas que a Prefeitura de Bom Jesus do Norte precisou pagar devido à omissão do chefe do Executivo municipal. O relator do caso, conselheiro Rodrigo Coelho, esclareceu em seu voto que “a conduta do responsável compreendeu deixar de ordenar o pagamento

tempestivo de contribuição previdenciária, dando causa à cobrança onerosa de encargos financeiros, praticando, dessa forma, ato de gestão antieconômico, implicando em ressarcimento ao erário”.

A decisão foi tomada pela Segunda Câmara do TCE-ES, no último dia 21, ao julgar tomada de contas especial instaurada pela Prefeitura de Bom Jesus do Norte em 2016, após determinação da Corte de Contas para que fosse feita a apuração e quantificação dos danos causados pelo recolhimento em atraso, ao INSS, das contribuições previdenciárias retidas de servidores e terceiros no exercício de 2013, assim como a responsabilidade e o ressarcimento aos cofres do município. Os conselheiros seguiram o posicionamento da área técnica do Tribunal, acompanhado integralmente pelo MPC.

Foto: PMBJN



Sede da Prefeitura de Bom Jesus do Norte, localizada no Sul do Espírito Santo

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luciano Vieira **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva **2ª Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira **Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões de pauta:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751 **Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES CEP 29050-913 **Telefone Geral:** (27) 3334-7761

Site: www.mpc.es.gov.br | **Facebook:**/mpcespiritossanto | **Twitter:** @mpc_es